

Lei n.º 90, de 20 de Outubro de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os infratores da lei n.º 86 de 20 de Maio de 1926 por falta de pagamento dos impostos nas épocas determinadas pela Prefeitura incorrerão na multa de 10% até três meses de demora, 25% até seis meses e 50% até um ano.

§ Único - Passado um ano será feita a cobrança Judicial ao devedor em atraso desse tempo.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 20 de Outubro de 1926.

a) Jorge Samways.
Prefeito Municipal.